LEI N° 6.766 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

"AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Termo de Autorização de Uso, a utilização do bem público "ESTÁDIO MUNICIPAL BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO", no dia 12/09/2022, à EMPRESA REGIONAL DE JORNALISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 00.513.783/0001-07, que promoverá o evento para a estreia do CAC – Canoinhas Atlético Clube no Campeonato Catarinense da Série C.

Parágrafo Único. A autorização a que se refere o artigo 1º da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das determinações/restrições sanitárias impostas pelo Poder Público para enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Art. 2º. A autorização prevista na presente lei terá início às 00h00min do dia 12/09/2022, com o recebimento das dependências do Estádio Municipal, mediante vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Fundação Municipal de Esportes e acompanhada por pessoa indicada pela entidade autorizatária, e encerramento às 23h59min do dia 12/09/2022, quando também deverá ocorrer a devida vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do estádio, especialmente as áreas abrangidas pela autorização, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C521-A26A-F37F-73D0 e informe o código C521-A26A-F37F-73D0

Parágrafo Único. Fica vedada a cobrança da bilheteria e a exploração financeira da Praça de Esportes.

Art. 3º. Ficará a cargo da EMPRESA REGIONAL DE JORNALISMO EIRELI realizar o pagamento de contrapartida na importância de R$ 100,00 (cem) reais por dia de uso, além do pagamento prévio dos tributos referentes ao uso do espaço público, prestação de serviços e comércio ambulante, sendo, ainda, de responsabilidade da permissionária:

I – Obter as autorizações necessárias, junto às autoridades competentes, para a realização do evento;

II – Promover a quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, com a comprovação do pagamento perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo a autorizatária assumir total e qualquer responsabilidade junto aos respectivos órgãos;

III – Implantar às suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento;

IV – Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;

V – Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do local;

VI – Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;

VII – Responsabilizar-se pela limpeza dos espaços cedidos.

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C521-A26A-F37F-73D0 e informe o código C521-A26A-F37F-73D0

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a autorizatária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º. Será de inteira responsabilidade da EMPRESA REGIONAL DE JORNALISMO EIRELI a segurança das pessoas que circularem nas dependências do estádio durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados nas dependências do estádio.

Art. 5º. Ficam vedadas, nas dependências do estádio, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 09 de setembro de 2022.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Prefeito em exercício

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C521-A26A-F37F-73D0 e informe o código C521-A26A-F37F-73D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C521-A26A-F37F-73D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 09/09/2022 15:25:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C521-A26A-F37F-73D0